



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO NUP 24001.105690.2024-26

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras – COPLA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **NUTRIÇÃO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1980082	SUPLEMENTO ALIMENTAR, CALCIO ELEMENTAR 600MG + COLECALCIFEROL 400UI, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO AUT. MILLANE	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	22.210.100	R\$ 0,3800	R\$ 8.439.838,00
2	18869910	SUPLEMENTO ALIMENTAR, CALCIO CARBONATO 500MG, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO AUT. MILLANE	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	21.146.810	R\$ 2,0232	R\$ 42.784.225,99
3	5923010	SUPLEMENTO ALIMENTAR, SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO ELEMENTAR, COMPRIMIDO REVESTIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO FORA	UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	25.819.480	R\$ 0,3606	R\$ 9.310.504,49

OK

OK

NC

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 94 c/c o art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente aquisição tem por finalidade garantir a aquisição de suplemento alimentar para as unidades da rede SESA no período de 12 meses. A Terapia Nutricional (TN) consiste na oferta de nutrientes por via oral ou enteral objetivando manter ou restaurar o estado nutricional de indivíduos. Contudo, a adequação da dieta baseada nas necessidades nutricionais do paciente poderá não ser alcançada, sendo necessário o uso de módulos e suplementos nutricionais, cujo propósito é adequar a ingestão do paciente, corrigindo ou evitando carências nutricionais. Suplementos Alimentares se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou quando a dieta requerer suplementação. Os suplementos nutricionais orais têm enorme potencial de